

Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 014/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CALÇADO E DE OUTRO A EMPRESA: **KTR BRASIL MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE UM TRATO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, nesta Cidade, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.034.741/0001-00**, representado neste ato pelo seu Prefeito o **Sr. Francisco Expedito da Paz Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, residente a **CPF sob o nº 137.165.654-15** e portador do **RG nº 1.503.802 - SDS/PE**, residente e domiciliado a **Rua Radialista Pajeú, 294 - Bairro: Centro - Cidade - Calçado - PE. CEP. 55.375-000**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa: **KTR BRASIL MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA**, com sede na Al Roraima, nº 304, Três Montanhas, Osasco – SP, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 30.705.365/0001-82**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Bruno Saccomanno**, brasileiro, casado, empresário, portador do **RG nº 477330721 SSP/SP** e do **CPF nº 374.150.548-06**, residente e domiciliado na Cidade de Osasco - SP, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Licitatório nº 006/2024**, na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 003/2024, homologado em 26 de abril de 2024**, considerando o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes a homologação, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE em 29/04/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de um Trator, Potência:80 Hp**, Tipo Combustível: Diesel, Quantidade Marchas Ré:3 Un, Quantidade Marchas Frente: Mínimo 6 Un, Tipo Motor: Turbo Alimentado, Tipo Uso: Agrícola, para o Município de Calçado-PE, através do **CONVÊNIO Nº 945317/2023-Ministério da Agricultura e Pecuária**, conforme especificações constantes no termo de Referência

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer o objeto (Trator), na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2024, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço.

DETALHAMENTO DO ITEM	QUANT.	UNID.	MARCA/ MODELO	PREÇOS CONTRATADOS	
				UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)
TRATOR, POTÊNCIA:80 HP, TIPO COMBUSTÍVEL: DIESEL, QUANTIDADE MARCHAS RÉ:3 UN, QUANTIDADE MARCHAS FRENTE: MÍNIMO 6 UN, TIPO MOTOR:TURBO ALIMENTADO, TIPO USO:AGRÍCOLA, Conforme descrições técnicas constantes no Termo de Referência.	01	Trator	Marca: KTR Modelo: 7780XS-GT	140.000,00	140.000,00

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$: 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, provenientes do **CONVÊNIO Nº 945317/2023-Ministério da Agricultura e Pecuária**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada, proporcional aos itens e observados os quantitativos fornecidos, devidamente atestados por servidor competente.

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser alterado nas condições previstas nos Artigos 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento ocorrerá até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega do objeto do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, através de transferência Bancária. A Prefeitura Municipal de Calçado poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor.

3.2 Para o pagamento da obrigação assumida, será utilizado recursos financeiros provenientes do **CONVÊNIO Nº 945317/2023-Ministério da Agricultura e Pecuária**.

3.3 As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Prefeitura Municipal de Calçado, que fica localizada na Rua João Alexandre da Silva, nº 84 – Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE**. CEP. **55.375-000**.

3.3.1 Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO

CNPJ N. 11.034.741/0001-00

Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado - UF: PE.

CEP. 55.375-000

Fone/Fax: (87) 3793-1255

3.4 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

3.8 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

3.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato **terá início na data de sua assinatura, e vigorará por um período de 120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Gabinete do Prefeito

V. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO:

5.1 A contratada deverá entregar o bem a ser adquiridos na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço: Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro - Calçado – Pernambuco - CEP: 55.375-000, de acordo com a solicitação da secretaria municipal de agricultura, no prazo **máximo de 40 (quarenta) dias corridos**, após a emissão da autorização de fornecimento.

5.2 O horário para entrega será de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 13h.

a) o bem será recebido provisoriamente no prazo de 20 (vinte) dias corridos, para verificação de qualidade do bem e sua total conformidade com o termo de referência, mediante termo circunstanciados.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

6.1 Prazo de garantia Igual ou Superior a 01 (um) ano, sem custo adicional. A Inadequação técnica dos equipamentos e/ou Serviços entregues implicará em não pagamento.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

7.1 São deveres da Contratada:

I - A contratada deverá efetuar o fornecimento do equipamento conforme a solicitação do contratante, mediante apresentação de nota de empenho devidamente preenchidas e autorizadas pelo departamento de compras;

II - A contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas, os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.;

III - A contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante ou a terceiros;

IV - A contratada, deve entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo contratante, obedecendo aos prazos estipulados;

V - A contratada, deve prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

VI - A contratada deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.

7.2 São deveres da Contratante:

I - Fornecer à contratada, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

II - Pagar à contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

Gabinete do Prefeito

III - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela administração pública, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

IV - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

V - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

VI - Aplicar as penalidades à contratada, quando for o caso;

VII - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

VIII - A administração pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

VIII CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 - O representante do conveniente, responsável pela execução e fiscalização do contrato firmando com a empresa vencedora do processo licitatório, será o **Sr. Leonardo Almeida Souza**, Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município de Calçado - PE.

IX CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 Os preços inicialmente contratados, serão fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

X CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1 A administração poderá restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme Art. 124, inciso II, letra “d” da Lei 14.133/2021.

10.2 Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

10.1 Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

Gabinete do Prefeito

XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

02 PODER EXECUTIVO
06 -SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
061 -DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA
20.608.0063-2.026 11099 - APOIO AOS PEQUENOS AGRICULTORES
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.1 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

XII CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XIII CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

13.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

XIV CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Gabinete do Prefeito

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

15.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

6

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Não manter a proposta;
- VII - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- IX - Fizer declaração falsa.

XVIII.

17.2 Para condutas descritas nos subitens: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.3 O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a Contratada:

17.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

17.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

17.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Gabinete do Prefeito

17.6 O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

17.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

Gabinete do Prefeito

13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
----	---	---	---------

17.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17,1 desta cláusula.

17.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

17.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

18.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

17.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

17.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 17.11 e 17.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

17.14 Decorrido o prazo previsto no item 17.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

17.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

17.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

XVIII CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XIX. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024 e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

19.2 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

19.3 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e por 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado-PE, 30 de abril de 2024.



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Gabinete do Prefeito

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO

CNPJ Nº 11.034.741/0001-00

Francisco Expedito da Paz Nogueira

CPF nº 137.165.654-15

Prefeito

**KTR BRASIL MAQUINAS, PECAS E SERVICOS
LTDA**

CNPJ Nº 30.705.365/0001-82

Bruno Saccomanno

CPF nº 374.150.548-06

Representante Legal

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva

Assessor Jurídico

OAB/PE Nº 21.523-D

TESTEMUNHAS:

1ª

Maria José Fernandes Santos

CPF Nº 062.819.304-10

1ª

Gislane Cantilino da Silva

CPF Nº 085.999.434-13